



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

#### ASSESSORIA JURÍDICA

**PROC. ADM. Nº 2021.1801.001-PMO**

**PARECER JURÍDICO Nº 2021-1221001**

**SOLICITANTE : PRESIDENTE DA CPL**

**ASSUNTO : ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E MINUTA DE ADITIVO DE CONTRATO.**

**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### RELATÓRIO :

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração para prorrogação de vigência de contratação para aquisição e instalação de 04(quatro) academias ao livre no Município, da Prefeitura Municipal de Ourém, vinculada ao Edital nº 003/2021, Contrato nº 2021-2203001.

Segundo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a prorrogação da contratação para o fornecimento dos equipamentos é necessária uma vez que ainda não foram adquiridas pela ausência da liberação dos recursos oriundos dos Convenio nº 894168/2019, com o Ministério da Cidadania, sendo que o fornecimento dos produtos continuam sendo necessários para o desenvolvimento de ações de lazer, para que não haja prejuízo no atendimento da população.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da necessidade, fundamentando o pedido para o aditivo de prorrogação de prazo de vigência Contratual por mais 06(seis) meses, vez que, vantajoso para o Município pela manutenção dos preços.

#### PARECER

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, §1º, inciso II, e § 2º da Lei 8666/93 que assim determinam:

*“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
Trabalhando para todos

equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor. E a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, §1º, inciso II, e § 2º da Lei 8.666/93, uma vez que a aquisição dos produtos é necessária.

Verifica-se ainda que o contrato originaram-se na necessidade de se executar ações em esporte e lazer previstas em plano de ação vinculado ao Convênio nº 894168/2019, com a instalação de 04 academias ao ar livre de livre acesso da população, para que essa possa ser atendida com equipamentos de esporte e lazer, cujo edital do Pregão Eletrônico já previa a contratação por 09(nove) meses, podendo ser prorrogado pelo novo período solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
Trabalhando para todos

A prorrogação dos contratos possui um único objetivo de manter a vantagem nas aquisições diante da não alteração de preços, e existência de saldos, principalmente por causa da inconstância do mercado hoje vivido, pelo período de mais 06(seis) meses, tempo estimado para liberação de recursos e aquisição dos produtos do contrato.

Verificada a necessidade e a vantagem na prorrogação, impõe-se, por certo, a necessidade de observância da obrigação da empresa contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da primeira contratação, inclusive regularidade fiscal e trabalhista. Por isso, mesmo antes da assinatura do presente termo deverão ser realizadas consultas aos sistemas.

Em sendo assim, observado o estabelecido no artigo 57, §1º, inciso II da Lei 8666/93, bem como o prazo informado pela administração de mais 06(seis) meses, bem como a justificativa apresentada, e a vantagem econômica da prorrogação contratual, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo aprovado, que após análise, verificamos os requisitos essenciais necessários a prorrogação da contratação com a Administração Pública, se encontram presentes.

Outrossim, alertamos que sejam observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade, e que a publicação do extrato do contrato seja publicado em imprensa oficial.

É o Parecer. SMJ

Ourém, 21 de dezembro de 2021.

Irlene Pinheiro Corrêa  
Assessora Jurídica  
OAB/PA nº6937

**IRLENE  
PINHEIRO  
CORREA**



Digitally signed by IRLENE PINHEIRO  
CORREA  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,  
OU=16935617000139, OU=Presencial,  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,  
CN=IRLENE PINHEIRO CORREA  
Reason: I am the author of this document  
Location: